

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: **0005698-58.2017.8.19.0075**
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Réu: LEILA MARIA CANDIDA

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto aos valores devidos e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Análise das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Planilha (fls.7);
- b) Cédula de Crédito Bancário (fls.27/30);
- c) Planilha de Débitos (fls.55)

V - PRELIMINARES

NH

IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de financiamento para aquisição de veículo mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$ 29.290,00 mais IOF e tarifas perfazendo o total financiado de R\$ 31.737,53. A operação foi contratada em 07/07/2015 para pagamento em 48 parcelas mensais de R\$ 871,93, vencendo-se a primeira em 08/08/2015.

A taxa de juros contratada foi de 1,17% ao mês. Foram pagas 20 parcelas conforme consta na inicial às fls.04.

TAXA COBRADA	Cedula Cred Bancário
Modalidade	Tab Price
Número da operação	966890624
Data	07/07/2015
Valor liquido	29.290,00
Custos:	
...Tarifa de Cadastro	495,00
...Seguros	1.025,15
...IOF	927,38
Valor financiado	31.737,53
Taxa de Juros	1,1719%
Nr de parcelas	48
Vencto 1a parcela	08/08/2015
Valor Parcela:	871,93
Nr de prest pagas	20
TAXA DE MERCADO	
Mercado BACEN 25471	1,84%
Valor parcela	1.007,92

V - CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados pelas partes, calculamos a dívida do Autor mediante a aplicação da taxa cobrada e da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para a mesma modalidade de operação.

Os valores da dívida do Autor foram reajustados para fev/2020 com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

Vide ANEXO 1 e quadro resumo a seguir.

RESUMO		Txs cobradas	Mercado
Saldo parcelas pend		24.414,04	28.221,74
Atualização monet	TJRJ	1.939,21	2.241,65
Desc juros vincendos		-	-
Juros de Mora	1% am	5.490,52	6.346,84
Multa	2%	527,06	609,27
	fev-20	32.370,83	37.419,50

VII - ANATOCISMO

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

VIII - TAXAS DE JUROS

A taxa de juros cobrada de 1,17% am é inferior à taxa média de mercado de 1,84% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

-o-o-o-o-o-

IX – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO – fls.288/289

1. Qual a taxa de juros pactuada nos contratos?

R. – A taxa de juros pactuada foi de 1,17% am.

2. Os cálculos para apuração do débito respeitaram a taxa de juros pactuada?

R. – Sim, o valor da prestação foi calculado usando-se a taxa de juros pactuada.

3. Há incidência de capitalização de juros? Em caso positivo, qual a periodicidade da capitalização?

R. – Não verificamos a capitalização de juros na operação *sub-judice*.

4. A comissão de permanência praticada no contrato está de acordo com a taxa de mercado? Está limitada à taxa de contrato (Sum. 294 STJ)?

R. – Não ocorreu a incidência de comissão de permanência na operação *sub-judice*.

5. Há cumulação de comissão de permanência com correção monetária (sum. 30 STJ)?

R. – Vide resposta ao quesito anterior.

6. Há cumulação de juros remuneratórios com comissão de permanência (Sum. 296 STJ)?

R. – Vide resposta ao quesito anterior.

7. O valor do débito cobrado pelo réu está de acordo com as cláusulas contratuais? Em caso negativo, qual a irregularidade constatada?

R. – Sim, o valor das parcelas está de acordo com o contrato.

8. Outros esclarecimentos que entender necessários.

R. – Não temos outros esclarecimentos a adicionar.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RÉ - fls.300/301

- 1. Qual a sistemática utilizada pelo Banco? No caso de ser a Tabela Price, existe no contrato cláusula explícita para o uso de tal sistema, para a definição da prestação mensal da operação?**

R.- O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price. Não verificamos qualquer menção do uso de tal sistema no texto da Cédula de Crédito Bancário.

- 2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato?**

R. - A taxa de juros pactuada foi de 1,17% am correspondente a 15,01% aa composta.

- 3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?**

R. - A taxa mensal multiplicada por 12 equivale a 14,06% aa.

- 4. Qual foi a taxa de juros usada pelo Réu no momento 1 da sistemática informada no primeiro quesito? Essa taxa foi superior à taxa de juros informada em contrato? Se positivo, qual a taxa efetivamente praticada?**

R. - A taxa de juros utilizada para o cálculo do valor das prestações foi a taxa pactuada, ou seja, 1,17% am.

- 5. Com base nas respostas dos quesitos de nº1 e de nº4, qual poderia ser o valor fixo da prestação por uma sistemática que em seu momento 1, aplica a taxa de juros de modo linear?**

R. - O valor fixo da prestação, obedecendo-se o critério de incidir a taxa de juros avençada sobre o saldo devedor mensal, seria o mesmo, ou seja, R\$ 871,93. O método sugerido no quesito que "capitaliza a taxa de juros de modo linear" não é aplicável.

- 6. Existem nas faturas cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?**

R. - Não verificamos a cobrança de tarifa bancária.

- 7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?**

R. - Não há qualquer indicação de cobrança de honorários advocatícios.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R. - A Cédula de Crédito Bancário - CCB estipula em seu item "Consequências do Atraso no Pagamento" não estipula a aplicação de comissão de permanência mas sim a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios de 1% am e multa de 2%.

9. As cláusulas do contrato prevêm a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R. - O contrato não prevê a cobranças de comissão de permanência. Vide resposta ao quesito 8 acima.

10. Qual o montante pago individualmente a titulo de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R. - O montante pago até o momento pelo Autor foi de R\$ 17.438,60, equivalente às 20 parcelas pagas.

12. Houve a cobrança de tarifa a titulo de abertura de crédito (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R. - Sim, constatamos a cobrança de Tarifa de Cadastro no valor de R\$ 495,00, conforme explicitado no quadro constante no corpo do Laudo Pericial.

13. Houve a cobrança de tarifa a titulo de seguros (ou outra tarifa equivalente) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R. - Sim, constatamos a cobrança de Seguros no valor de R\$ 1.025,15 conforme quadro constante no corpo do Laudo Pericial.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

R. - O valor da prestação seria de R\$ 826,98.

15. A taxa de juros em contrato é maior ou menor do que a taxa média de juros de mercado do Banco Central do Brasil, à época da contratação?

R. - A taxa pactuada de 1,17% am é inferior à taxa média de mercado de 1,84% am divulgada pelo BACEN para a mesma modalidade de operação.

16. Qual seria o valor da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº15 e a menor taxa de juros entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 16?

R. - O valor da prestação seria o mesmo, ou seja, R\$ 826,98.

17. Com base nas respostas 1, 4 e 5, qual poderia ser o valor fixo das prestações, levando-se em consideração a mesma base de cálculo usada no quesito 15 e a menor taxa entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 16?

R. - O valor da prestação seria o mesmo, ou seja, R\$ 826,98.

18. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R. - Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

-o-o-o-o-o-

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - #183